

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, A.CABO,
A.BÚZIOS, S.P. DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA
FUNDAÇÃO: 13 de Março de 1984 – CNPJ: 27.775.188/0001-04
SEDE: Rua Teixeira e Souza, 49- 2º andar - Centro – C.Frio - Cep: 28.907-410
Sub-Sede: Rua Francisco de Andrade, 130/26 – Centro – Araruama – Cep: 28.970-000
Tel: Cabo Frio (22) 2643-5377 e (22) 2647-1293 Araruama (22) 2665-3072

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 05 (cinco) de março do ano de dois, mil e dezoito na Rua Teixeira e Souza, nº 49/2º andar, Centro – Cabo Frio – Estado do Rio de Janeiro.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito em segunda Convocação, por não ter havido quórum da primeira Convocação, reuniram-se os associados e não associados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia Iguaba Grande e Araruama, fundado em 13 de março de 1984, com a presença de Darcy da Conceição (Presidente), Luiz Carlos de Azevedo (Secretario) Alexandre Pereira Gray de Oliveira e Alexandre da Silva Conceição (Vice-presidente), e com a presença de 116 (cento e dezesseis) comerciários. O Sr. Presidente abriu os trabalhos inicialmente às 18:30 horas e, pela inexistência de quorum, foram reabertos às 19:00 horas, tendo sido solicitado ao Sr Luiz Carlos de Azevedo para secretariar a assembléia, iniciando assim a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos: “Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia Iguaba Grande e Araruama. Assembléia Geral Ordinária. Edital. Convoco os senhores associados e não associados abrangidos pela representação do Sindicato a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação às 18:30 horas do dia 24/02/2017, e, em segunda Convocação as 19:00 horas do mesmo dia, à Rua Teixeira e Souza, nº 49/2º andar - Centro – Cabo Frio/RJ, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema para o exercício de 2018; b) Apresentar, discutir e aprovar memorial de reivindicação a ser negociado; c) Autorizar a fixação do desconto assistencial em favor do Sindicato para custeio dos serviços sociais e assistenciais do Sindicato e d) Assuntos gerais. Cabo Frio, 20 de fevereiro de 2018. As. Darcy da Conceição, Presidente. O Edital de Convocação foi publicado através do “Jornal Noticiário dos Lagos” de acordo com o exemplar exibido pela Sr Secretário a todos os presentes na Assembléia Geral Ordinária, que tem como finalidade a obtenção do reajustamento salarial, bem como o ajuste de condições de trabalho para a categoria. Passou-se a debater a Ordem do Dia de letras a) Autorizar a Diretoria do Sindicato a instaurar Processo de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica contra o Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema para o exercício de 2018; discutidas e esclarecidas as dúvidas com os presentes passou-se a votação, verificando-se o seguinte resultado: 120 (cento e vinte) votos “sim”, isto é, unanimidade. Conforme letras “b” e “c” do Edital inicial, as reivindicações levadas por inúmeros associados, são as seguintes: REAJUSTE SALARIAL - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva corrigirão em 01/05/2018 todas as faixas salariais de seus empregados no percentual de 6% (seis por cento), o que corresponde à reposição da inflação acumulada (INPC/FGV) no período compreendido entre 01/05/2017 até 30/04/2018 e mais ganho real. Na aplicação do índice acima poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais; PISO SALARIAL – A partir de 01 de maio de 2018 fica garantido o piso salarial de R\$ 1.249,74 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) sendo aplicado o percentual de 6% sobre o piso salarial da Convenção Coletiva anterior; ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA - Todo empregado no exercício da função de operador de caixa receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, o percentual de 10% sobre seu salário. As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento. O empregado que exercer a função de caixa, mesmo que de forma eventual, substituindo outro operador de caixa, incluindo as funções “operadores

de loja” terão direito ao adicional, proporcional a carga horária prestada na função de operador de caixa. Fica proibido descontar do salário do operador de caixa valores referentes a “sobra de caixa”; SERVIÇOS EXTERNOS - é assegurado ao comerciário quando em serviço externo acima de 100 (cem) km o pagamento pelas empresas das despesas com transporte. A alimentação será no valor diário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos); CONFERÊNCIA DO CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário operador responsável, e sempre que precisar se ausentar do local de trabalho ou se este por qualquer motivo não acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados; No caso de máquinas eletrônicas que tenham sistema de prestação de contas feita por declaração do próprio operador na sua máquina, e se os valores conferirem com os declarados, a sua prestação será tida como perfeita, como se conferida na presença do operador, e se constatando diferença, o valor será cobrado do operador; AJUDA DE CUSTO – Será assegurado a todos os comissionados puros e mistos, uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais); ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Fica assegurado o adicional de insalubridade no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para todas as faixas salariais, a todos os comerciários na função de açougueiros, como aqueles em exposição a câmaras frigoríficas e materiais cortantes, ainda que a exposição seja de forma intermitente; HORAS EXTRAS – Será assegurado aos empregados que compõem a base do Sindicato Laboral o direito ao recebimento de horas extras, sendo que, de segunda a sábado as horas extras terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos as horas extras terão o acréscimo de 100% (cem por cento); Considerando disposto instituído pela Lei nº 12.790 (Lei do Comerciário), a jornada de trabalho no comércio será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Para as empresas que trabalham em regime com mais de um turno, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, será considerado horas extras o que exceder este horário. No regime com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, fica proibido a utilização do(a) comerciário(a) em 2 (duas) jornadas consecutivas. As empresas poderão adotar o sistema de banco de horas, através de acordo normativo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, SPA, A.Búzios, A.cabo, I.Grande e Araruama. Poderão ser compensadas, excepcionalmente, na razão de 01 (uma) hora por 01(uma) hora, as horas negativas do empregado, decorrentes de atrasos e saídas ao trabalho, solicitada pelo mesmo, desde que devidamente informada à empresa e observado o limite máximo de duas horas diárias. Em função da lei 12.790/2013, que regulamentou a profissão do comerciário, fica determinado que a jornada de trabalho do comerciário é de 44(quarenta e quatro) horas por semana ou 08 (oito) horas por dia, ressalvado previsto no Art. 7 parágrafo XIV, da Constituição Federal. Os cargos de coordenador e supervisor, são reconhecidos como funções de confiança, da mesma forma que os cargos de diretor e gerente, estando dispensados do controle de frequência, uma vez que exercem atividades que os diferenciam dos demais trabalhadores e possuidores de elementos objetivos relevantes, como a remuneração salarial superior aos seus subordinados, poder de mando e gestão sobre as operações e o pessoal, sugerindo medidas disciplinares, admissões e demissões, ainda que decididas conjuntamente com seu superior hierárquico, seja gerente ou diretor, estando portanto seu enquadramento na função de alta fidúcia a que alude o art. 62 - inciso II, da CLT passando a adotar a flexibilização da jornada de trabalho. Fica autorizada a jornada de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observado o intervalo para repouso e alimentação, conforme legislação em vigor para as empresas que possuem setores que necessitam de jornada contínua de trabalho para realização de suas atividades operacionais. Fica assegurado aos empregados mensalistas que trabalhem na jornada 12x36 o piso salarial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e para a função, e desde que não haja redução do salário base, bem como o recebimento de " adicional noturno " referente a jornada trabalhada no intervalo de horário de 22 h às 5 horas. Para os que trabalham sob a denominada " jornada especial " as 12 (doze) horas serão entendidas como normais sem incidência de adicional de horas extras, ficando somente obrigado o pagamento de horas extras no caso de ser ultrapassada a décima segunda hora diária e/ou as 180 (cento e oitenta) horas mensais. Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas diárias de jornada acordada, deverão ser pagas com o acréscimo percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal. Na escala de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, os domingos são considerados dias normais de trabalho, não devendo ser remunerados como período extraordinário e na

forma do parágrafo 1º do artigo 59-A a remuneração pactuada abrange os pagamentos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, quando ocorrer; **ESTUDANTES/ ABONO PARA EXAMES** - Ausência de estudantes para provas - Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessária à prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino. Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante, devidamente comprovado, durante o período letivo, salvo com a autorização do empregado; **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS** - O empregador que determinar o uso de uniformes, deverá fornecê-lo gratuitamente aos empregados. Os Equipamentos de proteção individual, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção, quando necessários ou obrigatórios, serão concedidos gratuitamente aos empregados; **COLOCAÇÃO DE ASSENTOS** - É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir; **DESCONTOS INDEVIDOS** - Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados os valores referentes aos cheques devolvidos, ou outro título não pago, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa no que tange ao recebimento dos mesmos; **DESCONTOS POR QUEBRA DE MATERIAL** - Ficam as empresas proibidas de descontar dos empregados valores relativos a quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado; **DIA DO COMERCIÁRIO** - Fica ajustada que a data em homenagem ao Dia do Comerciário será comemorado no dia 29/10/2018, última segunda-feira de outubro, ocasião em que não haverá trabalho neste dia; **SALÁRIO IGUAL AO SUBSTITUTO** - Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais; **REUNIÕES** - As reuniões obrigatórias quando fora de horário normal, serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que tange aos cursos, não terão efeito de trabalho extraordinário; **LANCHE** - Em caso de horas extras acima de uma hora, que não poderá exceder o previsto na legislação trabalhista, terá o empregado direito a lanche concedido pela empresa, ficando desde já isenta desta obrigação as empresas que forneçam alimentação ou lanche; **FERIADOS** - Poderá ser autorizado o trabalho em dia de feriado, através de acordo normativo específico com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio e as empresas interessadas no labor de seus empregados nestes dias, onde será regulamentado as condições de trabalho; **TRABALHO AOS DOMINGOS** - Excetuando os dois domingos que antecedem o natal, em que a jornada de trabalho poderá ser consecutiva, o comerciário que vier a trabalhar em um domingo deverá ter sua folga na mesma semana e não poderá trabalhar no domingo seguinte, assim sucessivamente; **VALE TRANSPORTE** - Fica autorizado o pagamento do vale transporte em espécie, a título de ajuda de custo transporte aos empregados que optarem pelo mesmo, com o devido desconto no limite de 6% sobre o salário nominal percebido ou sobre a média de vendas alcançadas no respectivo mês, quando for contrato apenas por comissões, desde que comprovado que as localidades onde residem são atendidas precariamente pelo transporte público que utiliza o cartão de vale transporte oficial; **ABONO DE FALTA** - Será abonado a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica; **FÉRIAS AOS EMPREGADOS COM MENOS DE UM ANO** - Férias Proporcionais - Concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de um ano, que pede demissão; O início da concessão das férias (vencidas ou proporcionais) não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados; **AVISO PRÉVIO** - Durante o prazo do Aviso Prévio, não poderão ser alteradas quaisquer condições de trabalho, unilateralmente, em prejuízo da outra, sob pena de automática rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei; **DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO** - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.; **PAGAMENTO RESCISÓRIO** - Fica estabelecido que os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho deverão ser efetuados nos prazos legais e que os comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias (TRCT) e demais documentos, tais como chave para saque do FGTS, quando previsto o saque, comprovante do depósito da indenização (em caso de dispensa sem

justa causa ou que seja obrigatório o depósito), formulários CD/SD (quando preenchidos de requisitos legais) e a devolução da CTPS com anotação de data de saída, deverão ser entregues ao empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do último dia trabalhado; MULTA DA LEI 7.238-84- Será devida uma indenização adicional ao empregado demitido sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base, no valor equivalente a um salário mensal, conforme dispõe os termos da Lei nº 7.238/84; EMPREGADOS COMISSIONADOS – VEDAÇÕES - Fica vedada a utilização de comerciários para carga ou descarga de caminhões; CÁLCULO PARA COMISSIONADOS - para o cálculo dos valores pagos mensalmente aos empregados que recebem apenas comissões sobre vendas, quanto ao repouso semanal, feriados remunerados, folgas e abonos de atestado médico em caso de enfermidade, será adotada a média dos dias trabalhados no último mês; RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS - Ficam as Empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profissional, a cada 6 (seis) meses uma relação atualizadas dos empregados contratados; LICENÇA MATERNIDADE - À empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão, respeitando em todos os casos a garantia constitucional; APOSENTADORIA - GARANTIA AO EMPREGADO – Será assegurado ao (a) comerciário(a) a garantia do emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o(a) empregado(a) adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos; TAXA DESCONTO ASSISTENCIAL - Será descontado do salário de cada empregado pertencente a categoria do Sindicato Profissional o valor equivalente a 6% (seis por cento) para aplicação em seu plano de expansão social, bem como os serviços médicos, odontológicos, jurídicos e sociais, no qual serão descontados em 02 (duas) parcelas, nos meses de junho e dezembro, em favor do Sindicato Suscitante, os quais serão recolhidos aos cofres da Entidade Sindical, por sua tesouraria ou através de crédito em sua conta corrente nº305-0 na agência da Caixa Econômica Federal de Cabo Frio por formulários próprios, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do desconto, em favor do Sindicato; MULTA POR VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS - Em caso de violação de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento normativo, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da Categoria, por cada empregado prejudicado. As importâncias serão revertidas em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio para o subsídio dos serviços assistenciais da categoria; PRAZO - Esta Convenção terá vigência de 1 (um) ano, ou seja de 01/05/2018 à 30/04/2019; em relação a letra c) da referida minuta ficou estabelecido a autorização para instituição de taxa negocial que será custeado pelo empregador, como não houve dúvidas por parte dos presentes, passou-se a debater a letra d) Assuntos Gerais; O Sr. Presidente informou que havia expandido os serviços na área Odontológica oferecendo aos associados Aparelho Ortodôntico e Canal, com plantão de 3 (três) cirurgiões dentistas, com ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Presidente solicitou ao Plenário a indicação de 02 (dois) escrutinadores para que fosse feita a votação e apuração; já que os itens constantes da Ordem do Dia, por imperativo legal, tem que ser votados por escrutínio secreto Foram indicados Eliane de Paula Gonçalves e Sérgio Luiz Pereira Guimarães. Ressaltou o Sr. Presidente que a palavra “sim” significava a aprovação e a palavra “não”, conseqüentemente, a não aprovação. Consultado os presentes, mais uma vez, declaram sobre a inexistência de dúvidas. Distribuídas as cláusulas procedeu-se a regular votação, nos termos da legislação atinente a espécie e após regular apuração pelos escrutinadores, verificou-se o seguinte resultado: 102 (cento e dois) votos “sim” e 08 (oito) votos “não”. Assim ficou aprovada a totalidade das reivindicações das cláusulas transcritas. Facultada a palavra aos presentes, mais uma vez, como ninguém dela quisesse fazer uso, foram encerrados os trabalhos, os quais para constar, eu Luiz Carlos de Azevedo, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim e pelo Presidente. Cabo Frio, 05 de março de 2018. Dacy da Conceição (Presidente)

_____ e Luiz Carlos de Azevedo (Secretario)

_____.